



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

**LEI N.º 2.737/2022**

Publicado no Diário Oficial de Contas  
(DOC/TC-MT)

Edição nº 2518 - Pág(s) 17 e 18

De 22/06/2022 a 23/06/2022

Valdemar N. Gamba

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 2.681 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTORIA: Executivo Municipal.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;**

- Art. 1º -** Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, até o montante de **R\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais)**, destinado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, proveniente do Excesso de Arrecadação.
- Art. 2º -** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II - Excesso de Arrecadação, relativo à **Fonte de Recurso: 1701000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.**
- Art. 3º -** O crédito referido no artigo 1º será suplementado conforme quadro abaixo:
- Órgão: **10 – SECRETARIA MUNICIPL DE INFRAESTRUTURA**  
Unidade: **002 - DIREÇÃO DE INFRAESTRUTURA**  
Função: **15 – URBANISMO**  
Subfunção: **451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA**  
Programa: **0026 – EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA**  
Ação: **1048 – PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES**  
Código Reduzido: **1101**  
Elemento de Despesa: **44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**
- Art. 4º -** Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, em 21 de Junho de 2022.**

**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATADA:** ALTA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA-ME CNPJ: 26.718.781/0001-48. **FUNDAMENTO LEGAL** Art. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO:** ADITIVO DO VALOR E DE PRAZO DO CONTRATO Nº 054/2019-PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019. **VALOR:** R\$ 96.360,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 16/06/2022 A 15/12/2022.

### LEGISLAÇÃO

#### LEI N.º 2.736/2022

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EMITIR O SELO DE ORIGEM ARTESANAL AOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO RELIMINAR

Art. 1.º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a emitir o Selo de Origem Artesanal, com objetivo de atestar a origem dos produtos alimentícios produzidos e/ou beneficiados em Alta Floresta/MT.

Art. 2.º- Esta Lei fixa normas de inspeção, fiscalização e comercialização, no município de Alta Floresta, a respeito da produção e/ou beneficiamento de produtos alimentícios artesanais.

Art. 3.º- O Selo de Origem será concedido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, mediante prévia inspeção, pela Vigilância Sanitária Municipal, do local em que os produtos serão produzidos e/ou beneficiados.

Art. 4.º- O Selo de Origem será concedido às seguintes atividades:

- I- Produção artesanal de embutidos e defumados;
- II- Produção de queijos e requeijão artesanais;
- III- Produção artesanal de compotas, geléias e doces;
- IV- Produção de açúcar mascavo, melado e rapadura;
- V- Produção artesanal de biscoitos, bolachas, cucas, doces em massa (frutas), chocolate e balas;
- VI- Produção artesanal de pamonhas e derivados de milho;
- VII- Processamento de mel e derivados;
- VIII- Polpas de frutas produzidas artesanalmente;
- IX- Produção artesanal de bebidas alcoólicas;
- X- Produção artesanal de mandiocas in natura e derivados;
- XI- Laticínios (Pasteurização e envase ou processamento);

§ 1.º- Não se enquadram no Selo de Origem Artesanal: PICLES E CONSERVAS, QUEIJOS INDUSTRIALIZADOS, IOGURTES E BEBIDAS LACTEAS, ABATES DE ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE, UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE OVOS devido ao risco sanitário que estas atividades e/ou produtos podem representar a saúde do consumidor;

§ 2.º- Outros produtos e atividades que não constam nessa lei serão avaliados pela equipe concedente de acordo com o surgimento das demandas e se obtiverem parecer favorável poderão obter o seu Selo de Origem Artesanal;

§ 3.º- Os produtos que tratam esse artigo poderão ser comercializados no município de Alta Floresta, desde que cumpridos os requisitos desta Lei e demais normas pertinentes a produção de alimentos;

#### CAPÍTULO II DA CONCESSÃO

Art. 5.º- Para concessão do Selo de Origem aos produtores, proprietários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos deverão apresentar para Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, os seguintes documentos:

- I- Requerimento de inclusão no Programa Selo de Origem Artesanal do Município de Alta Floresta/MT;
  - II- Laudo favorável a inclusão do empreendimento no Programa Selo de Origem, expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
  - III- Laudo favorável do departamento de Meio Ambiente;
  - IV- Outros laudos e exames a critério do Serviço de Inspeção Municipal;
  - V- Inscrição Estadual de Produtor Rural;
- Parágrafo Único. O Serviço de Inspeção Municipal poderá estabelecer a seu critério, as análises rotineiras necessárias para cada produto processado.

Art. 6.º- O controle sanitário dos rebanhos que geram matéria-prima para produção artesanal de alimentos é obrigatório e deverá seguir orientações de médico veterinário da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, bem como dos órgãos oficiais de defesa sanitária.

Art. 7.º- As pessoas envolvidas na manipulação e produção de alimentos deverão usar vestimentas próprias, inclusive gorros recomendadas pelos manuais de boas práticas para a atividade a que se destina.

Art. 8.º- Os produtores deverão estar enquadrados em um nível de inspeção municipal, estadual ou federal, para promover com os inseridos no programa Selo de Origem Artesanal, melhoria das condições higiênico-sanitárias das unidades de produção.

Art. 9.º- O executivo municipal fica autorizado a insinuir por meio de Portaria, Comissão Avaliadora que será responsável pela avaliação, bem como da aprovação dos estabelecimentos solicitantes do Selo de Origem Artesanal. Tal comissão deverá ser composta exclusivamente por:

- I- 02 (dois) servidores da Vigilância Sanitária;
- II- 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, sendo que, 01 (um) destes obrigatoriamente será o médico veterinário responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal;
- III- 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

#### CAPÍTULO III DA MANUTENÇÃO DO SELO DE ORIGEM

Art. 10- Os produtores, responsáveis pelos estabelecimentos, devem:  
I- participar anualmente e, sempre que convidado, de cursos e treinamentos para o aperfeiçoamento dos processos de produção e qualidade dos produtos, visando proteção à saúde da população;

II- aceitar a visita da equipe especializada da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e Vigilância Sanitária Municipal;

III- participar de feiras, exposições e demais eventos de divulgação do Programa Selo de Origem e dos produtos;

IV- zelar pela marca Selo de Origem dos Produtos de Alta Floresta e pela qualidade dos produtos representados pelo Programa, adotando todas as técnicas recomendadas para a produção das matérias-primas e para a industrialização dos produtos com qualidade, bem como utilizar rótulos apropriados contendo obrigatoriamente a data de fabricação, a validade e os ingredientes que compõem o produto.

Art. 11- Os produtores deverão armazenar os laudos resultantes das vistorias da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e da Vigilância Sanitária Municipal e seguir suas recomendações.

Art. 12- O empreendimento será suspenso do Programa sempre que não cumprir com os dispositivos previstos nesta Lei, com a consequente suspensão da emissão do Selo de Origem.

Art. 13- O proprietário é o responsável pelo estabelecimento de produtos comestíveis de origem animal ou vegetal beneficiado por este Selo de Origem, respondendo sobre as consequências a respeito da saúde pública, caso se comprove omissão ou negligência no que se refere aos aspectos higiênicos-sanitários, a adição indevida de produtos químicos ou biológicos, ou ao uso impróprio de práticas de beneficiamento, embalagem, conservação, transporte e comercialização.

#### CAPÍTULO IV DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 14- A venda, entrega e controle de validade dos produtos nos estabelecimentos de revenda fica a cargo do produtor.

Art. 15- Os produtos devem ser produzidos, manuseados, transportados e comercializados sob condições que assegure a integridade e qualidade sanitária, conforme determina o Código de Vigilância Sanitária Municipal e o Serviço de Inspeção Municipal.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 17- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, 21 de junho de 2022.

VALDEMAR GAMBA  
Prefeito Municipal

#### LEI N.º 2.737/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 2.681 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, até o montante de R\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais), destinado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, proveniente do Excesso de Arrecadação.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n.º

4.320/64, inciso II - Excesso de Arrecadação, relativo à Fonte de Recurso: 1701000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

quadro abaixo:

Art. 3º - O crédito referido no artigo 1º será suplementado conforme

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPL DE INFRAESTRUTURA  
Unidade: 002 - DIREÇÃO DE INFRAESTRUTURA  
Função: 15 – URBANISMO  
Subfunção: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA  
Programa: 0026 – EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA  
Ação: 1048 – PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES  
Código Reduzido: 1101  
Elemento de Despesa: 44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 4º - Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, em 21 de Junho de 2022.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA

#### PORTARIA N.º 014/2022

“SÚMULA: DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAR COMO AGENTE DE INSPEÇÃO EM ATENDIMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 38/2021”.

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores FERNANDA SOUZA COSTA, ALAN VERÍSSIMO DOS SANTOS, SUZIELE DA SILVA, VINÍCIUS ALEXANDRE DE SOUSA PINTO CRISTINO, JULIANA ALKAMIN MENDES, CARLOS EDUARDO ORTIZ e CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA para atuar como Agente de Inspeção e Fiscalização ante mortem e post mortem dos animais de abate.

Parágrafo único. Os servidores no desempenho dessa função terão as seguintes atribuições: verificar a documentação de trânsito e sanitária dos animais para o abate, executar a avaliação documental, exame visual, verificando o comportamento e o aspecto do animal e os sintomas de doenças de interesse em saúde animal e saúde pública, realizar os registros relativos, e outros procedimentos que couberem à inspeção ante mortem. Avaliação das partes das carcaças e das vísceras, utilizando a palpação, a visualização, a olfação e a incisão durante o exame, e outros procedimentos que couberem à inspeção post mortem.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, Em 13 de junho de 2022.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### Portaria n.º 864/2022 – Alta Floresta/MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ALTA FLORESTA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, resolve enquadrar o servidor EDIMAR SILVA VILA NOVA admitido em 01 de junho de 2014 por força de aprovação em concurso público no cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A.A.P, perfil profissional, GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE CLASSE D – NÍVEL 7 – 40 HORAS SEMANAIS.

#### Portaria n.º 865/2022 – Alta Floresta/MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ALTA FLORESTA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, resolve enquadrar a servidora ALATEIA TABATA MORAES DE OLIVASTRO admitida em 03 de junho de 2013 por força de aprovação em concurso público no cargo de TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – T.N.S, perfil profissional, ARQUITETA CLASSE B – NÍVEL 4 – 30 HORAS SEMANAIS.

#### Portaria n.º 866/2022 – Alta Floresta/MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ALTA FLORESTA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, resolve enquadrar o servidor DANIEL SOUZA BORBA admitido em 11 de junho

de 2013 por força de aprovação em concurso público no cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A.A.P, perfil profissional, MOTORISTA DE CAMINHÃO CLASSE C – NÍVEL 4 – 40 HORAS SEMANAIS.

#### Portaria n.º 867/2022 – Alta Floresta/MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ALTA FLORESTA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, resolve enquadrar o servidor MARCELO RODRIGUES MARQUES admitido em 11 de junho de 2013 por força de aprovação em concurso público no cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A.A.P, perfil profissional, MOTORISTA DE CAMINHÃO CLASSE D – NÍVEL 4 – 40 HORAS SEMANAIS.

#### Portaria n.º 868/2022 – Alta Floresta/MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ALTA FLORESTA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, resolve enquadrar o servidor FABIO PATRICIO DOS SANTOS admitido em 12 de abril de 1996 por força de aprovação em concurso público no cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A.A.P, perfil profissional, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CLASSE D – NÍVEL 9 – 40 HORAS SEMANAIS.

#### Portaria n.º 869/2022 – Alta Floresta/MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ALTA FLORESTA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, resolve enquadrar a servidora ANA KIMIYAMA admitida em 13 de junho de 2013 por força de aprovação em concurso público no cargo de TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – T.N.S, perfil profissional, PSICOLOGA CLASSE D – NÍVEL 4 – 20 HORAS SEMANAIS.

#### Portaria n.º 870/2022 – Alta Floresta/MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ALTA FLORESTA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, resolve enquadrar a servidora ENITE LOURDES ROVANI MORES admitida em 17 de junho de 2013 por força de aprovação em concurso público no cargo de TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – T.N.S, perfil profissional, EDUCADOR FÍSICO CLASSE B – NÍVEL 4 – 30 HORAS SEMANAIS.

#### Portaria n.º 871/2022 – Alta Floresta/MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ALTA FLORESTA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, resolve enquadrar o servidor MANOEL FELICIANO PEREIRA NETO admitido em 17 de junho de 2013 por força de aprovação em concurso público no cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A.A.P, perfil profissional, VIGIA CLASSE D – NÍVEL 4 – 40 HORAS SEMANAIS.

#### Portaria n.º 872/2022 – Alta Floresta/MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ALTA FLORESTA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, resolve enquadrar a servidora MARIA ZILDA CAETANO DA SILVA admitida em 17 de junho de 2004 por força de aprovação em concurso público no cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A.A.P, perfil profissional, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CLASSE D – NÍVEL 7 – 40 HORAS SEMANAIS.

#### Portaria n.º 873/2022 – Alta Floresta/MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ALTA FLORESTA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, resolve enquadrar a servidora PAULA REGINA FRANCO DE OLIVEIRA admitida em 17 de junho de 2013 por força de aprovação em concurso público no cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A.A.P, perfil profissional, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CLASSE D – NÍVEL 4 – 40 HORAS SEMANAIS.

#### Portaria n.º 874/2022 – Alta Floresta/MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ALTA FLORESTA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, resolve enquadrar a servidora SONIA DAURA DE SOUZA admitida em 17 de junho de 2013 por força de aprovação em concurso público no cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A.A.P, perfil profissional, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CLASSE D – NÍVEL 4 – 40 HORAS SEMANAIS.

#### Portaria n.º 875/2022 – Alta Floresta/MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ALTA FLORESTA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, resolve enquadrar o servidor JOSE CARLOS DE FREITAS admitido em 20 de junho de 2013 por força de aprovação em concurso público no cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A.A.P, perfil profissional, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CLASSE C – NÍVEL 4 – 40 HORAS SEMANAIS.

#### Portaria n.º 876/2022 – Alta Floresta/MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ALTA FLORESTA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, resolve enquadrar a servidora LUQUEZIA LOPES MARTINS TAVARES admitida em 30 de dezembro de 2015 por força de aprovação em concurso público no cargo de TÉCNICO DE ARRECADÇÃO E FISCALIZAÇÃO – T.A.F, perfil profissional, FISCAL DE OBRA E POSTURA CLASSE C – NÍVEL 3 – 40 HORAS SEMANAIS.

#### Portaria n.º 877/2022 – Alta Floresta/MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ALTA FLORESTA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, resolve enquadrar a servidora SONIA MARIA BORGES GOMES BALDO admitida em 01 de abril de 2008 por força de aprovação em Teste Seletivo no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – A.C.S, CLASSE C – NÍVEL 5 – 40 HORAS SEMANAIS.

#### Portaria n.º 878/2022 – Alta Floresta/MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ALTA FLORESTA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são